



Publicado no Diário Oficial do DF  
nº 268 de 23/12/2014, pág. 28  
Rubrica Matrícula 9422X

PROCURADORIA JURÍDICA  
PROCESSO Nº 113.009.643/2013  
CONTRATO Nº 066 /2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTO DE PAINÉIS DE MENSAGENS MÓVEIS, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº FAUZI NACFUR JÚNIOR, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Advogado JULIO CÉSAR TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA., situada na Rua Treze de Maio nº 68, 1º andar sala 29 – SANTANA DO PARNAÍBA/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.773.416/0001-10, doravante denominada Contratada, neste ato representado por seu Sócio Diretor, REGINALDO MAURÍCIO ROCHA, RG nº 22.047.905-7 - SSP/SP e do CPF nº 251.040.508-07, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento tem por fundamento legal a Ata do Pregão Eletrônico nº 040/2014 – DEMASE/SUAFIN/DER/DF, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 19/11/2014 às fls. 841 do processo epigrafado.

Handwritten signature and blue circular stamp of the Procuradoria Jurídica, DER/DF.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, implantação, manutenção e suporte técnico de painéis de mensagens variáveis e sistema de informação e orientação aos usuários, em tempo real e repasse de conhecimento para atender as necessidades do DER/DF, conforme especificação e quantidades descritas no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos (fls.523/590) e a Proposta de fls.612/613, que passam a integrar o presente Termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º e 15º da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 -

Obriga-se a contratada a:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- b) não subcontratar outra empresa ou consorcio de empresas para o fornecimento dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para a execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Termo de referencia e Anexos do Edital;

58



PROCURADORIA  
DER/DF  
JURÍDICA

d) manter, caso tenha sua matriz fora do DF, escritório de representação com endereço fixo e telefone para contato e disponibilidade de representante durante o horário comercial, com permanência durante a vigência do contrato.

5.2 - Obriga-se o DER/DF a:

a) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

b) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

c) Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Executor do Contrato;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço, bem como notificar por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de um Executor do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.081.600,00 (três milhões e oitenta e um mil e seiscentos reais), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.782.6215.3209.0001 – Implantação de Sinalização Estratigráfica em Área de Interesse do DER/DF;

III – Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; e

IV – Fonte de Recursos: 237

5



PROCURADORIA  
JURÍDICA

7.1 - O empenho Inicial foi emitido no valor de R\$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho nº 01392/2014, emitida em 04/12/2014, na modalidade estimativo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços unitários são os constantes da proposta da Contratada às fls. 612/613, e são: 30 (trinta) painéis de mensagem variável móvel – R\$ 8.560,00 (oito mil e quinhentos e sessenta reais), o que totaliza R\$ 256.800,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais) mensais.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada, conforme previsão legal, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida pela Contratada ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

10.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar ao DER-DF que emite a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

fb



Handwritten signature in blue ink.

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 12 (doze) meses, devendo encerrar-se em 15 / dez /2015, conforme previsão do Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo DER/DF, de acordo com o pré-estabelecido no Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto n. 20.453, de 28 de julho de 1999.

14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

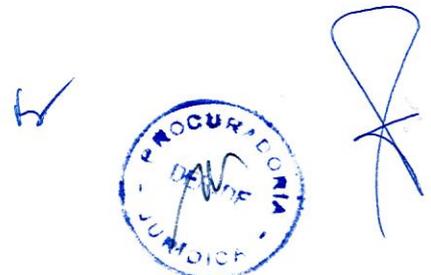
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Os preços manter-se-ão inalterados, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria;

17.2. O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

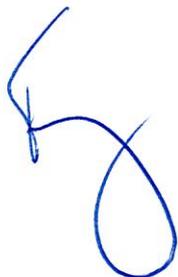
## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:



Reginaldo Mauricio Rocha  
RG n.º 22.047.905-7 - SSP/SP  
CPF/MF n.º 251.040.508-07  
Diretor Comercial

